



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 07 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Conforme reunião extraordinária da Comissão Permanente de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Mariana realizada aos dezesseis de abril do corrente ano, foram levantadas algumas questões acerca da Legalidade da Lei Municipal nº 3.238/2018 que *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência do Município de Mariana"*.

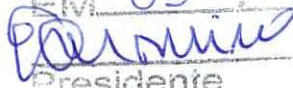
Na oportunidade, o representante do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, Sr. Roberto Carlos, apontou algumas irregularidades contidas na Lei Municipal acima mencionada que poderiam ocasionar dificuldades para execução das políticas do COMPEDE. Neste sentido mencionou a necessidade de criação do Fundo Municipal em lei diversa daquela que deu origem ao COMPEDE.

Desta forma, aceitando as pontuações enfatizadas pelo representante do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, a Procuradoria Municipal, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que é a Secretaria garantidora das políticas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, procedemos o desmembramento de dita lei, revogando os artigos de que trata do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, de forma a criá-lo em lei autônoma.

Assim, apresentamos a proposição anexa e, certos de que a presente iniciativa alcançará os efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 09 / 2019
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 56

EM 34/08/19 / 16:14

Garrett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Mariana.

Art. 2º – O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, através da comissão de acompanhamento do fundo a ser criada na estrutura do COMPEDE.

§ 1º- A Comissão de acompanhamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será responsável por receber, avaliar, aprovar e encaminhar ao COMPEDE projetos que sejam especificamente para inclusão das Pessoas com Deficiência de Mariana, em todas as políticas públicas de direito, de acordo com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

§ 2º - Essa Comissão deverá ser paritária.

Art. 3º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 09 / 2019

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Mariana destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Mariana, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM REUNIÃO
EM 09 / 09 / 2019
Presidente - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art.5º. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art.6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 09 / 2019
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2019.

"Dispõe sobre: "a criação do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências",

PARECER DAS COMISSÕES

**De Finanças Legislação e Justiça
De Educação, Saúde, Assistência Social Esporte
Lazer e Turismo.**

Projeto de Lei 56/2019.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião das comissões, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa a criação do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência.

O referido Projeto de Lei encontra amparo legal haja vistas, ter sido a matéria debatida e amplamente discutida com a secretaria pertinente ao tema, em especial a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, merecendo atenção e aprovação por esta Edilidade.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição é o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 09 de setembro 2019.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;


Daniely Cristina Souza Alves
Presidente da Comissão de F.L.J


Marcelo Monteiro Macedo
Vice-Presidente


Antonio Marcos Ramos de Freitas
Vogal

De Educação, Saúde, Assistência
Social Esporte Lazer e Turismo.


Geraldo Sales de Souza
Presidente


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vice-presidente


José Jarbas Ramos Filho
Vogal



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 042/2019

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019

Exmo. Sr.
Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: análise do projeto de lei nº 056/2019 que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Após análise do Projeto de lei nº 056/2019 que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD e dá outras providências, verificamos que este Projeto em análise tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.238/18, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência.

O projeto de lei, em análise, foi elaborado conforme determina a legislação vigente, e no PI 57/2019 estão sendo revogados os artigos 11 ao 22 referentes ao Fundo anteriormente criado.

O FMPD foi incluído na Lei Orçamentária de 2019 na Unidade: 08.08 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e os recursos estão alocados na seguinte atividade orçamentária: 08.242.0019.2.131 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Diante do exposto, sugerimos sua aprovação.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.